DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.1741 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 do Município de Tarabai – SP e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 no Município de Tarabai – SP, para que possam ser parcelados os débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, de origem tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, observados os seguintes limites:

I – Em até 12 parcelas, os débitos de até R$ 1.000,00;

II – Em até 24 parcelas, os débitos entre R$ 1.001,00 e R$ 5.000,00;

III – Em até 36 parcelas, os débitos entre R$ 5.001,00 e R$ 20.000,00;

IV – Em até 40 parcelas, os débitos entre R$ 20.001,00 e R$ 50.000,00;

V – Em até 45 parcelas, os débitos entre R$ 50.001,00 e R$ 300.000,00;

VI – Em até 60 parcelas, os débitos superiores a R$ 300.000,00.

§ 1º - Os valores das parcelas descritas acima não poderão ser inferiores a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - O parcelamento previsto no *caput* do presente artigo não se aplica aos débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º - O parcelamento a que alude o artigo anterior será formalizado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Tarabai – SP até o dia 18 de dezembro de 2024, mediante requerimento do interessado e com a posterior celebração de Termo de Confissão de Dívida, que terá plena eficácia executiva.

Art. 3º - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPC-FIPE até a data da celebração de Termo de Confissão de Dívida, sem a incidência de multas e juros moratórios, ou seja, 100% (cem porcento) de desconto dos juros e multas.

Art. 4º - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que eventualmente lhe venha substituir, e o atraso no seu pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

superior a 30 (trinta) dias acarretará o descumprimento e o cancelamento do parcelamento, além da incidência de juros moratórios de 1% (um porcento) ao mês, e multas variáveis de 2% (dois por cento) a 10% (dez porcento), conforme artigo 149 da Lei Municipal n. 1040/2005/10 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único – No caso de descumprimento e cancelamento do parcelamento em razão do inadimplemento, o Setor de Tributações comunicará o ocorrido à Procuradoria Jurídica Municipal, que promoverá a cobrança judicial da dívida por meio de ação de execução fiscal.

Art. 5° - A opção pelo parcelamento do débito tributário ou não tributário sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constituem confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa desistência a qualquer defesa ou recurso já interpostos, não dispensando, em hipótese alguma, o pagamento por parte do devedor de custas e despesas processuais, honorários advocatícios e outros consectários legais.

Art. 6° - Na hipótese dos débitos tributários ou não tributários se encontrarem ajuizados, o processo de execução fiscal ficará suspenso até final do pagamento do parcelamento, voltando a ter seu curso normal caso ocorra o inadimplemento de qualquer parcela, ocasião em que o valor adimplido será abatido do montante da execução e o saldo devedor será atualizado com incidência de juros moratórios de 1% (um porcento) ao mês, correção monetária pelo IPC-FIPE, e multas variáveis de 2% (dois por cento) a 10% (dez porcento), conforme artigo 149 da Lei Municipal n. 1040/2005/10 (Código Tributário Municipal).

Art. 7° - O devedor que optar pelo pagamento de seus débitos tributários ou não tributários em parcela à vista ou de forma parcelada terá 100% (cem porcento) de desconto dos juros e multas.

Art. 8° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1740 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.042.156,86** (Um milhão quarenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais oitenta e seis centavos), para fazer face as despesas com a execução de obras de Infra Estrutura com **Pavimentação Asfáltica,** em diversas vias urbanas do município através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, mediante Processo nº **SGRI-PRC-2023-00565-DM**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.09 Serviços Municipais
154520007.1.010000 – Investimentos nos Serviços Municipais
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VINCULADOS
Valor .....R$ 950.000,00
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO
Valor.....R$ 92.156,86
T O T A L.....R$ 1.042.156,86

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo Artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) O valor de R$ 950.000,00 é oriundo de fonte de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o CONVÊNIO Nº 103435/2023 firmado com o Governo do Estado de São Paulo;
b) O valor restante de R$ 92.156,86, será pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

02 Executivo
02.13 Encargos Gerais
999990011.0.003000 – Reserva de Contingencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

9.9.99.99.00.0000 – Reserva de Contingencia
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO
Ficha: 209.....R$ 92.156,86
T O T A L.....R$ 92.156,86

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024.
Concurso Público n° 01/2022.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022, a comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura até o dia 23 (vinte e três) de Janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no horário de expediente, para serem encaminhados aos exames médicos, e se aprovado, ser admitido.

MÉDICO DA UBS 40:

10- Manuela Dias de Souza Ribeiro

O candidato ora convocado, não comparecendo no prazo previsto neste Edital, será tido como desistente.

Tarabai, 16 de Janeiro de 2024.
JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal.

.....